

Candidatos dispensados da aplicação do segundo método de selecção, que, por utilização faseada dos métodos de selecção, foram excluídos do procedimento:

Adelino Marcelo Araújo Marques, Ana Isabel Lima Lemos, Ângela Justina Araújo Gomes, Carlos Alberto Sousa Alves, Daniela Brigitte Camacho, Flora Manuela Costa Rego, Isabel Cristina Araújo Pereira, Joana Isabel Moura Machado, João Pedro Oliveira Ribeiro, José Luís Lima Lemos, Luís Filipe Soares Barros, Márcia Daniela Araújo Correia, Margarida Maria Coutinho Rocha, Mário Manuel Silva Rocha, Nuno Miguel Barbosa Lourenço, Nuno Miguel Martins Rodrigues, Pedro Miguel Barbosa Miranda, Sílvia Alexandra Ferraz Matos Camelo e Vítor Alves Silva.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

Paços do Município, 01 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303479553

## MUNICÍPIO DO CADAVAL

### Regulamento n.º 632/2010

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 6 de Julho de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família do Município de Cadaval. Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

Cadaval, 16 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

### Regulamento de funcionamento do Serviço de Apoio à Família

(para os estabelecimentos de Educação Pré Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)

#### Preâmbulo

O Município de Cadaval tem desenvolvido uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objectivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do concelho, independentemente das respectivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças.

A escola, entidade multiplicadora de saberes, deverá, nas modernas sociedades, ter associada à sua função educativa uma outra função social e um papel determinante no exercício da cidadania e das solidariedades, procurando combater a exclusão social. Assim, a educação deverá assumir-se como uma propriedade na intervenção dos Municípios contribuindo cada vez mais para a criação de uma base de desenvolvimento.

As competências municipais, em matéria de educação, estão consubstanciadas na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, concretamente no seu artigo 19.º

O Decreto Lei n.º 147/97, de 11 de Junho que veio desenvolver a lei Quadro da Educação Pré Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro) — prevê no n.º 2 do seu artigo 3.º a existência de uma rede nacional de educação pré escolar e que esta compreende uma rede privada e uma rede pública. Esta última, por sua vez, abrange os estabelecimentos de educação pré escolar a funcionar na directa dependência da administração pública, central e local.

Já o n.º 2 do artigo 6.º do citado diploma refere, que as famílias participam nos custos da componente não lectiva da educação pré escolar, de acordo com as suas respectivas condições sócio económicas, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Importa também distinguir a possibilidade da Autarquia implementar complementos de horário nos jardins de infância e actividades de tempos livres nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico. As primeiras compreendem um conjunto variado de actividades que devem privilegiar sempre o

caracter de animação, sendo o mais importante, o grau de envolvimento e satisfação das crianças. Assim entende-se que este período deve ser de lazer e fruição e estar recheado de actividades diversificadas. No primeiro ciclo estamos perante um tempo em que o principal objectivo é a guarda dos alunos, uma vez que eles já usufruíram de um tempo de apoio para estudo e actividades orientadas.

De considerar ainda, que a atribuição de auxílios económicos se enquadra no âmbito das medidas de Acção Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência, revelando necessidades de apoio financeiro para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória.

Por outro lado, o novo enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março de 2009, à Acção Social Escolar, o qual alarga a política de apoio às famílias no âmbito sócio — educativo e pelos Despachos 20956/2008 de 24 de Julho e 10150/2009 de 16 de Abril, motivando a presente alteração regulamentar.

Finalmente não se ignoram os imperativos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro estabelece novos imperativos no que concerne às taxas das autarquias locais, carecendo todas elas de fundamentação.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da CRP e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, submete-se o presente a aprovação.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

Os apoios previstos no presente regulamento enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelo município em matéria de educação prosseguindo uma política de equidade e igualdade de oportunidades no acesso à educação.

#### Artigo 2.º

##### Modalidades de apoio

A Câmara Municipal concretiza os referidos apoios através das seguintes modalidades distribuídas da seguinte forma:

1 — Ensino Pré-Escolar:

- a) Fornecimento de Refeições;
- b) Entradas;
- c) Complemento de Horário.

2 — Ensino Básico — 1.º Ciclo:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Actividades de Tempos Livres;
- c) Entradas;
- d) Auxílios económicos.

#### Artigo 3.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas efectuem-se nos meses de Junho e Julho no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo encarregado de educação que será igualmente o encarregado fiscal.

2 — Apenas serão recebidas pelos serviços as inscrições que estejam devidamente instruídas.

3 — No caso de pagamentos por regularizar, serão as inscrições e candidaturas indeferidas.

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas e inscrições fora de prazo

1 — Apenas serão admitidas inscrições fora de prazo aos alunos transferidos de estabelecimentos de ensino fora do concelho, a alunos que estivessem em lista de espera à data do término das inscrições e alunos cujo agregado familiar apresente alterações substanciais de rendimento ou de situação profissional comparativamente com a verificada no momento da inscrição corrente.

2 — A Câmara Municipal do Cadaval tornará pública a listagem de atribuições e indeferimentos até ao dia 8 de Setembro, a qual será afixada nos diferentes estabelecimentos de ensino.

3 — As candidaturas admitidas nos termos do n.º 1 estarão sujeitas ao pagamento de um montante de 7.5 € correspondente a 0.5 unidades/h de assistente administrativo e 0.5 unidades/h de técnico superior.

#### Artigo 5.º

##### Lista de espera

1 — Sempre que o número de inscrições ultrapasse a capacidade instalada do serviço, será elaborada pelos serviços da Autarquia uma lista de espera, a fim de que, e no caso de se verificar alguma desistência, possam essas crianças ser admitidas.

2 — Considera-se como inscrição o cumprimento de todos os procedimentos elencados no artigo 4.º, e não a mera intenção de vir a frequentar o respectivo serviço.

3 — A lista referida no n.º 1 terá como único critério a data de inscrição.

#### Artigo 6.º

##### Comunicação de desistência

1 — O encarregado de educação deverá comunicar, por escrito, ao estabelecimento de ensino com o mínimo de 15 dias de antecedência, a desistência da frequência ou a ausência temporária do seu educando, devendo por sua vez o responsável do estabelecimento informar, também por escrito, a Câmara Municipal do Cadaval.

2 — Caso o encarregado de educação não proceda de acordo com o previsto no número anterior, a comparticipação ser-lhe-á exigida até ao momento em que a Autarquia tome conhecimento formal do facto.

#### Artigo 7.º

##### Faltas

1 — Nos casos em que por motivo de saúde, e mediante a apresentação de atestado médico ou justificação de falta devidamente aceite pelo professor, a criança falte por um período superior a 3 dias, haverá lugar a redução da comparticipação familiar que será calculada de forma proporcional.

2 — O atestado médico ou a justificação referidos no n.º anterior, deverão ser apresentados no prazo máximo de 4 dias após o 1.º dia de falta por doença.

3 — Sempre que o/a educador(a) falte por razões de força maior, sem que tenha efectuado aviso prévio ao estabelecimento de educação, a Câmara Municipal do Cadaval assegurará a permanência das crianças, que usufruem de complemento de horário, todo o dia no jardim, com actividades não lectivas.

4 — Em caso de falta de educador (a), por período não superior a 10 dias úteis, a Câmara Municipal do Cadaval, caso se encontrem reunidos requisitos de funcionamento, poderá ponderar a permanência das crianças no jardim. Entende-se por requisitos para o funcionamento a possibilidade de criar uma equipa, de entre todo o pessoal não docente, que assegure a totalidade do horário e o fornecimento de refeições.

5 — Têm acesso ao serviço acima descrito os alunos que frequentam o complemento de horário.

6 — O serviço em causa não implica acréscimo de pagamento.

#### Artigo 8.º

##### Pagamentos

1 — O pagamento das comparticipações deverá ser efectuado na tesouraria da câmara municipal ou através de outros meios disponibilizados pela autarquia dentro dos prazos indicados no documento de cobrança.

2 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das prestações familiares.

3 — Sempre que o pagamento não for efectuado até ao final do mês seguinte ao limite de pagamento, será o encarregado de educação notificado para proceder à regularização dos montantes em atraso, sob pena da criança não continuar a usufruir do serviço prestado.

4 — A câmara municipal, a pedido dos interessados, pode deliberar a elaboração de um plano para pagamento em prestações do valor apurado pelos serviços.

5 — Não serão admitidas inscrições de alunos com pagamentos em atraso.

#### Artigo 9.º

##### Incumprimentos

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das comparticipações.

2 — Sempre que o pagamento não for efectuado até ao final do mês seguinte limite de pagamento, será o encarregado de educação notificado para proceder à regularização dos montantes em atraso, sob pena da criança não continuar a usufruir do serviço prestado.

3 — O não pagamento das comparticipações dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

4 — As comparticipações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação estão sujeitas a cobrança coerciva.

5 — A câmara municipal, a pedido dos interessados, pode deliberar a elaboração de um plano para pagamento em prestações do valor apurado pelos serviços.

## CAPÍTULO II

### Entradas, complemento de horário e ATL

#### Artigo 10.º

##### Objecto

Entende-se por entrada, complemento de horário e actividades de tempos livres (ATL), o serviço de acolhimento e animação antes e após actividade lectiva, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico bem como as actividades nas interrupções lectivas.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento

1 — O serviço tem início no 1.º dia de cada ano lectivo, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) Espaço físico adequado;
- b) Mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — O serviço poderá ser assegurado durante todo o ano civil, excepto no mês de Agosto.

3 — Caberá à Autarquia ponderar se existem condições para que o serviço seja assegurado nos termos dos n.º 1 ou apenas no período de actividades lectivas.

4 — Sempre que o serviço seja prestado nos períodos de férias escolares durante todo o horário lectivo, à comparticipação familiar acresce um pagamento extra, que será calculado atendendo à seguinte fórmula:

$$\frac{A}{22} \times B \times 2$$

em que:

- A — comparticipação mensal
- B — n.º dias de serviço extra frequentado

5 — A inscrição neste serviço implica a sua frequência pelo que será sempre cobrada a totalidade do valor de Complemento de Horário e ATL, e refeições nos meses em que exista interrupção lectiva.

#### Artigo 12.º

##### Acesso

1 — Têm acesso ao serviço de entradas, complemento de horário e actividades de tempos livres:

a) Os alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do concelho sempre que as famílias apresentem horários de trabalho incompatíveis com a actividade lectiva;

b) Os alunos em cujo agregado familiar exista um adulto portador de doença incapacitante que não lhe permita fazer o necessário acompanhamento do aluno.

2 — A frequência das entradas, complemento de horário e actividades de tempos livres está sujeita à frequência das actividades lectivas.

#### Artigo 13.º

##### Comparticipações familiares

1 — A frequência deste serviço está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar e pela qual cada escalão determinado corresponderá a um valor pecuniário.

2 — Os valores da comparticipação revestem a forma de taxa e encontram-se em tabela anexa.

3 — Foi considerado como base de incidência da taxa o custo aluno/mês, o qual resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CA = (CP + CF) - FME$$

sendo que:

CA — Custo Aluno  
CP — Custo Pessoal

i — Categoria a.a.e. nível 1 escalão 1  
ii — Rácio 1/10 alunos  
iii — 14 meses salário/10 meses de funcionamento  
iv — 75 % da carga horária

CF — Custo Funcionamento

i — Material de desgaste  
ii — Água  
iii — Electricidade  
iv — Telefone

FME — Financiamento Ministério da Educação

i — Valor mensal sala/15 alunos

4 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados ao salário mínimo nacional em vigor:

1.º Escalão — Até 30 % SMN.  
2.º Escalão — > 30 % até 50 % SMN.  
3.º Escalão — > 50 % até 70 % SMN.  
4.º Escalão — > 70 % até 100 % SMN.  
5.º Escalão — > 100 % até 150 % SMN.  
6.º Escalão — > 150 % SMN.

5 — As famílias com comprovada carência sócio económica, poderão, no âmbito do artigo 25.º, ser isentadas do pagamento das comparticipações familiares. Poderá ainda, a Câmara Municipal do Cadaval acordar, perante casos excepcionais, outras formas de comparticipação.

6 — O valor da taxa a pagar por escalão corresponderá a uma percentagem sobre o custo do serviço, o qual consta da tabela anexa, sendo que a taxa das actividades de tempos livres será, em cada escalão, de 30 % do valor do complemento de horário o que corresponde à mancha horária das actividades.

7 — A comparticipação familiar poderá ser alterada durante o ano lectivo, sempre que se verifique situações que alterem consideravelmente o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos.

8 — Poderá a Câmara Municipal do Cadaval, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar do aluno e tal como previsto do despacho conjunto dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97 poderá a comparticipação ser determinada de acordo com os rendimentos presumidos.

#### Artigo 14.º

##### Conceito de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do aluno o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

#### Artigo 15.º

##### Desconto familiar

Os agregados familiares que tenham mais do que um filho a usufruir, em simultâneo, do serviço, têm direito a descontos nas comparticipações apuradas, nomeadamente:

N.º de crianças	Desconto
2 .....	10 %
3 .....	15 %
4 .....	20 %
5 ou mais .....	25 %

#### Artigo 16.º

##### Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa serão actualizados, anualmente, de harmonia com a taxa de inflação.

2 — O valor actualizado será sempre arredondado nos termos do disposto no artigo seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal, a actualização extraordinária ou alteração à tabela, que se encontra em anexo a este Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Arredondamentos

O valor dos preços a liquidar, incluindo os casos de agravamento ou acréscimos, deve ser sempre em unidade de euro pela aplicação do arredondamento por excesso.

## CAPÍTULO III

### Refeições

#### Artigo 18.º

##### Objecto

1 — O serviço de refeições comporta a valência de almoço e de lanche.

2 — As crianças podem usufruir apenas de uma das valências.

#### Artigo 19.º

##### Universalidade

Todos os alunos dos jardins de infância e escolas do concelho têm direito a usufruir de refeições escolares.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento

1 — A Câmara Municipal do Cadaval organizará o serviço de refeições para os respectivos estabelecimentos de educação e ensino, desde que cumulativamente se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) Espaço físico adequado;  
b) Mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — As ementas estarão disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino com 15 dias de antecedência.

3 — O acompanhamento do serviço é da responsabilidade de auxiliares acção educativa da autarquia, ou das entidades que receberam a competência delegada pela câmara municipal do Cadaval.

#### Artigo 21.º

##### Preço

1 — O valor da refeição inclui o custo de confecção, distribuição, conservação, outros bens consumíveis e respectivo acompanhamento por adulto, bem como a eventual amortização de equipamento.

2 — O custo da refeição será o definido anualmente em portaria pelo membro do governo com competência na matéria.

3 — O preço do lanche será de 50 % do valor do almoço, definido nos moldes do artigo anterior.

4 — Dado o carácter mensal do serviço será atribuído um custo médio para os lanches.

#### Artigo 22.º

##### Pagamentos

1 — O valor da refeição é igual para todos os estabelecimentos de educação pré escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Os alunos da educação pré-escolar cujas famílias tenham comprovada carência económica, poderão, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, ser isentados total ou parcialmente do pagamento de refeições. Caberá à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços técnicos da Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural Desporto e Turismo, determinar qual a forma de apoio.

3 — Os alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, após análise da respectiva candidatura, serão posicionados num escalão a atribuir de acordo com o presente regulamento.

4 — São estabelecidos os seguintes apoios de acordo com cada escalão:

- a) Escalão A;
- b) Escalão B;
- c) Sem escalão.

5 — As comparticipações a assegurar pelos Encarregados de Educação pelo serviço de refeições são pagas na Câmara Municipal de Cadaval ou através de outro meio que a mesma defina.

6 — Sempre que não seja prestado serviço de refeições por motivo de falta de pessoal docente ou não docente, ou em caso de faltas justificadas ao abrigo do disposto no artigo 11.º n.º 1, haverá lugar a redução no pagamento tendo por base a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia} = \text{valor mensal}/22$$

## CAPÍTULO IV

### Auxílios económicos

#### Artigo 23.º

##### Conceito

1 — Os Auxílios Económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com livros e material escolar, nas condições legalmente definidas pelo Ministério da Educação no âmbito da Acção Social Escolar.

2 — Podem candidatar-se aos Auxílios Económicos os alunos inscritos nos estabelecimentos do primeiro ciclo do ensino básico do concelho do Cadaval.

3 — Têm ainda direito a beneficiar dos Auxílios Económicos os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respectivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício.

#### Artigo 24.º

##### Apoios

1 — A acção social escolar directa tem por objectivo principal apoiar os alunos referidos no artigo anterior, através da atribuição de auxílios económicos para a aquisição de livros, material escolar e fornecimento de refeições.

2 — Este apoio é destinado a todos os alunos que frequentem o 1.º ciclo nos vários estabelecimentos públicos de ensino do concelho.

3 — O valor dos montantes a atribuir será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal tendo em consideração, os valores mínimos definidos por Despacho do Ministério de Educação.

4 — Os alunos beneficiários deste apoio, após análise da respectiva candidatura, serão posicionados num escalão a atribuir de acordo com o presente regulamento.

5 — São estabelecidos os seguintes apoios de acordo com cada escalão:

- a) Escalão A;
- b) Escalão B;
- c) Sem escalão.

6 — Após atribuição do respectivo escalão, os Encarregados de Educação com direito a auxílios económicos, para poderem dele beneficiar, deverão entregar fotocópia da factura de aquisição de livros e material escolar para o ano lectivo a que o auxílio se refere, nos serviços do município, até ao dia 31 de Outubro de cada ano lectivo.

#### Artigo 25.º

##### Candidaturas

1 — Os encarregados de educação deverão apresentar documentos pessoais de todos os elementos do agregado familiar e em caso de cartão do cidadão fazer-se acompanhar do código pin de morada.

2 — Sempre que o aluno candidato tenha processo de ano lectivo imediatamente anterior e não se registem alterações de escalonamento, apenas será necessário entregar o documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família, a emitir pelos serviços

competentes da Segurança Social, e preencher uma declaração a fornecer pelos serviços.

3 — Sempre que se trate de uma candidatura feita pela primeira vez, ou de candidatura de aluno cujo agregado familiar apresente alterações de posicionamento de escalão de abono de família relativamente ao ano lectivo anterior, a mesma deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, ou carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a solicitar o apoio;

b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas ao longo do processo;

c) Fotocópia de Bilhete de Identidade e ou Cartão do Cidadão e ou Cédula Pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e pela totalidade dos membros do seu agregado familiar, nomeadamente:

e.1) declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar;

e.2) última declaração de rendimento anual (IRS) ou documento das Finanças que ateste a não obrigatoriedade de entrega do documento referido;

e.3) fotocópia do último recibo de pensão dos elementos que se encontrem nessa situação;

e.4) declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, e de inscrição actualizada no Centro de Emprego da área correspondente;

e.5) certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição actualizada no Centro de Emprego.

f) Contrato de arrendamento e ou recibo de renda de casa;

g) Declaração da Instituição bancária comprovativa da amortização de capital e juros de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente;

h) Atestado de incapacidade para o trabalho, se for o caso, e comprovativos médicos das situações de doença crónicas ou prolongadas, bem como prescrição mensal de medicamentos;

i) Declaração da farmácia onde conste o montante de despesa mensal dos medicamentos prescritos pelo médico;

j) Outros documentos necessários à cabal análise da candidatura;

k) Atestado de Residência e do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia;

l) Fotocópia do cartão de eleitor.

4 — Os Encarregados de Educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

#### Artigo 26.º

##### Casos excepcionais

Sempre que se verifiquem disfunções a nível sócio-económico dos agregados familiares dos alunos, devidamente documentadas pelos técnicos da Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural Desporto e Turismo, poderá a Câmara Municipal do Cadaval, deliberar a redução ou isenção do pagamento dos diversos serviços bem como apoiar a aquisição de material diversos de utilidade em actividades curriculares.

#### Artigo 27.º

##### Reclamações

As reclamações referentes às atribuições de auxílios económicos, no âmbito da Acção Social Escolar, serão feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, com identificação do aluno a que respeita, nos 10 dias úteis subsequentes à publicação das listas. Serão as mesmas avaliadas e dada resposta, por escrito, até 10 dias úteis.

#### Artigo 28.º

##### Acções complementares

1 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre o preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, desenvolver diligências complementares ou requerer outros documentos que considere adequados ao apuramento da real situação de cada agregado familiar, visando a participação de tais situações às entidades competentes no sentido de:

a) Prevenir e corrigir situações de usufruto indevido do direito às modalidades de apoio previstas no presente Regulamento;

b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito às modalidades de apoio previstas no presente Regulamento.

2 — Se no decurso das averiguações constantes no número anterior forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios.

#### Artigo 29.º

##### Avaliação

1 — Para cada estabelecimento de ensino será efectuada uma avaliação do serviço de apoio à família, a ter lugar durante o mês de Julho, envolvendo o representante dos encarregados de educação, o docente responsável pelo estabelecimento, a junta de freguesia e a Câmara Municipal do Cadaval.

2 — Os relatórios de avaliação serão remetidos até 15 de Agosto ao Conselho Municipal de Educação do Cadaval.

#### Artigo 30.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal do Cadaval, com base na legislação aplicável.

#### Artigo 31.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos quinze dias sobre a sua publicação, nos termos legais.

#### ANEXOS

**Tabela da Comparticipações Familiares para Complemento de Horário em Jardim de Infância**

	Valores mensais (em euros)
1.º Escalão — Até 30% SMN	18,90
2.º Escalão — >30% até 50% SMN	21,60
3.º Escalão — >50% até 70% SMN	24,30
4.º Escalão — >70% até 100% SMN	27,00
5.º Escalão — >100% até 150% SMN	33,75
6.º Escalão — >150% SMN	40,50

**Tabela da Comparticipações Familiares para Actividades de Tempos Livres em EB1**

	Valores mensais (em euros)
1.º Escalão — 30% SMN	6,30
2.º Escalão — >30% até 50% SMN	7,20
3.º Escalão — >50% até 70% SMN	8,10
4.º Escalão — >70% até 100% SMN	9,00
5.º Escalão — >100% até 150% SMN	11,25
6.º Escalão — >150% SMN	13,50

**Tabela da Comparticipações Familiares para Entradas**

	Valores mensais (em euros)
1.º Escalão — Até 30% SMN	6,30
2.º Escalão — >30% até 50% SMN	7,20
3.º Escalão — >50% até 70% SMN	8,10
4.º Escalão — >70% até 100% SMN	9,00
5.º Escalão — >100% até 150% SMN	11,25
6.º Escalão — >150% SMN	13,50

203500603

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 14641/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público o Projecto de Regulamento de ocupação Municipal Temporária de Jovens — O.M.T.J, conforme deliberação de Câmara do dia sete de Julho do ano dois mil e dez.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal, aos doze dias do mês de Julho do ano dois mil e dez. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

303474799

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 14642/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico com especialização em nível III — arquivo.**

1 — De acordo com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), alterado pela Lei n.º 64/A de 2008 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 58/2010, de 10 de Maio, rectificado pelo Despacho n.º 83/2010 de 29 de Junho, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 91/2009, de 18 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 38/2010, de 26 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais (adiante designada por C. M. C.), encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a especialização de nível III — Arquivo, do mapa de pessoal desta Câmara, do Departamento de Gestão Urbanística e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico com a especialização de Nível III — Arquivo, para o Departamento de Gestão Urbanística, em concordância com o artigo 1 do anexo I do ROSM 1.2. (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais), aprovado pela Assembleia Municipal em 27/11/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15/12/2009:

4.1 — Proceder à Classificação e organização dos processos de operações urbanísticas quando concluídos, preparando-os para o processo de digitalização;

4.2 — Assegurar a digitalização de processos em arquivo;

4.3 — Facultar o acesso aos processos em arquivo, sempre que requisitados de acordo com o regulamento interno aprovado para o efeito;

4.4 — Experiência profissional comprovada em classificação e descrição de documentos/processos para arquivo bem como em funções de selecção/preparação de documentos para a digitalização. Conhecimentos das ferramentas Office.